



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 028/2010

"INSTITUIÇÕES DE SAÚDE INCENTIVANDO O ATENDIMENTO
DIRECIONADO À SAÚDE PREVENTIVA DO IDOSO".

CONTRÁRIO

AUTORIA: – Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



~~PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO~~

Protocolo Nº 524/2010
Campo Mourão, 05/04/2010 Horas 14:18

Glia
PROTOCOLISTA

ao Procurador Parlamentar -
20.08/04/2010
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 028/2010

INSTITUI AÇÕES DENTRO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE INCENTIVANDO O ATENDIMENTO DIRECIONADO À SAÚDE PREVENTIVA DO IDOSO.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Dispõe sobre ações dentro da rede pública de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso no Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. A presente Lei tem a finalidade de proporcionar à população idosa, informações úteis, benefícios sociais, organizações, integrando a atenção à população desta faixa etária.

Art. 2º. O Município deverá, através da secretaria competente, desenvolver de forma descentralizada nas unidades de saúde e com autonomia própria, ações voltadas para a saúde preventiva do idoso, oferecendo suporte técnico-científico para supervisão, avaliação, capacitação de recursos humanos, organização de serviços.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



Art. 3º. Poderá o Município, através de parcerias implementar essas ações, bem como instituições que dispõe de planos de saúde, enfatizando de forma preventiva a saúde do idoso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 de março de 2010.


Sidnei Jardim
Vereador

04/loc





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI _____/2010

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

As ações dentro da rede pública de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso no Município de Campo Mourão, ora proposto visa uma saúde com maior qualidade àquele que está prestes à entrar numa idade mais avançada.

Atualmente os idosos só procuram especialistas quando já tem detectado um quadro clínico, e a partir daí é que procuram um profissional médico para seu atendimento e acompanhamento.

Cabe a administração pública o grande esforço de, passo a passo, implantar ações preventivas e até mesmo ajustar com instituições do ramo, um plano de saúde direcionado à prevenção de doenças propensas a manifestar-se com maior probabilidade no idoso.

Ações como essa atuará como instrumento de trabalho de referência para a gestão de saúde no município, permitindo a adoção de estratégias de intervenções, capazes de modificar a realidade daqueles que estão entrando na "dita" 3ª idade.

É certo que esse tipo de exercício democrático na formulação das políticas públicas de saúde, atuará como instrumento de trabalho de referência em nosso Município, haja vista os idosos estão vivendo cada vez melhor. São mais ativos, tem muito mais disposição e são muito mais bonitos. A expectativa de vida dos idosos aumentou.

Os idosos não são mais os vovôs de antigamente. Eles dançam, brincam, cuidam da saúde, mostram que a vida, quando vivida com disposição, não tem prazo de validade terminado. Envolvem a todos que os cercam de alegria contagiante à vida.

Eles não encaram mais a terceira idade como o fim da vida. É só o início de uma nova fase. É recompensador vê-los alegres como crianças, reconhecendo seu próprio valor junto a sociedade.

Frente a isso, é que propomos aos pares a aprovação deste Projeto de Lei, devendo o Prefeito, no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, 22 de março de 2010.


Sidnei Jardim
Vereador

04/LOC





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*
- existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

- a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 05 de abril de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

[Handwritten signature]
12/08/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

REMETEMOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ANÁLISE DAS
LEIS 2482/2009 E LEI COMPLEMENTAR 015/2006.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 08 de abril de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

2
PL 028/10

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1312/2009

DE //2009

LEI Nº 2482
De 4 de setembro de 2009

Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº. 1793, de 1º de abril de 2004, dispondo sobre o Estatuto Municipal do Idoso e respectivo Conselho Municipal.



Subseção II
Na Área da Saúde

Art. 8º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I - cadastramento da população idosa e o atendimento domiciliar para idosos, que serão realizados pelos Agentes Comunitários das equipes do Programa de Saúde da Família, por intermédio dos recursos provenientes do SUS - Serviço Único de Saúde;

II - atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatório;

III - unidades geriátricas de referência com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV - incumbe ao Poder Público fornecer medicamentos especialmente de uso contínuo, conforme lista oficial.

Art. 9º Incumbe ao Poder Público fornecer medicamentos, especialmente os de uso contínuo conforme preconizado em lista baseada pela RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, contemplado no Plano Municipal de Saúde, por intermédio dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde.

Art. 10. É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da sua idade.

Art. 11. Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado e ao idoso internado ou em observação é assegurado direito a acompanhante, em tempo integral.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso, ou justificá-la por escrito, na impossibilidade.

Art. 12. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando em condições de proceder à

A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

opção, esta será feita pelo curador, quando for interditado, pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou não for encontrado, ou pelo próprio médico.



Art. 13 São ações e procedimentos, conforme as especificações seguintes:

I - garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais;

II - estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;

III - descentralizar o sistema de cuidadores de idoso, prevendo postos ou centros de saúde na periferia, de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais ou a outras sedes capacitadas.

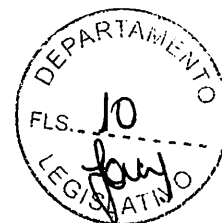
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'D'.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1039/2006

DE 01/12/2006

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2006

De 29 de novembro de 2006



Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e da outras providências.

SEÇÃO IV SAÚDE DO IDOSO

Artigo 151. A atenção à saúde do idoso compreende as ações individuais e coletivas desenvolvidas pelos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e incluirão:

- I - prolongamento da vida ativa, autônoma e independente, vinculada a família e a comunidade, propiciando e potencializando sua participação no viver cotidiano;
- II - avaliações periódicas com o intuito de promover a saúde, prevenir doenças ou complicações e postergar o surgimento de incapacidade, além das ações de reabilitação;
- III - garantia de acesso a serviços especializados e/ou multidisciplinares, assim como de internamento;
- IV - facilidade de acesso aos serviços de atendimento à população idosa através de readequação da rede física;
- V - estímulo a criação de centros de convivência e hospitais-dia para o idoso com acompanhamento de pessoal treinado, como alternativa ao asilamento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

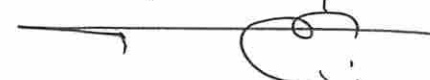
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL: ao autor p/ providências -
04/05/10


PARECER Nº. 217/2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 028/2010

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

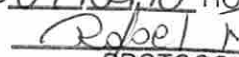
I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 028/2010, exposto em 04 (quatro) artigos, que “institui ações dentro da rede pública de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 74 / 10

CAMPO MOURÃO 04/05/10 HORA 11:25


PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 05 de abril de 2010. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 08 de abril o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência da Lei nº. 2.482/2009 e Lei Complementar nº. 015/2006.

No dia 28 de abril de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem como intuito a instituição de ações visando a saúde preventiva do idoso.

A Lei nº. 2.482/2009 altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1.793, de 1º de abril de 2004, dispondo sobre o Estatuto Municipal do Idoso e respectivo Conselho Municipal. Os dispositivos desta Lei anexados ao Projeto pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico se referem às ações de prevenção e manutenção da saúde do idoso.

A Lei Complementar nº. 015/2006 institui o Código de Saúde de Campo Mourão. No artigo 151, que foi anexado ao Projeto pelo mesmo Departamento dispõe sobre as ações a serem desenvolvidas em atenção à saúde do idoso.




Conforme se pode vislumbrar, a matéria já é abrangida pelas Leis supramencionadas. Assim o Autor poderá solicitar ao Poder Executivo informações sobre o cumprimento das referidas Leis ou apresentar proposta para alterações das mesmas no que entender ser necessário.

Assim, diante de legislação vigente sobre a matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 04 de maio de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr. 29.890



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 07/2010 B.PPS

Campo Mourão, 18 de maio de 2010.

*Ao DAL p/ providências.
18/05/2010*

Referente: Encaminhamento de Projetos de Leis.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem solicitar que sejam encaminhado os projetos abaixo mencionados a Comissão de Legislação e Redação.

Projeto de Lei nº 24/2010

Projeto de Lei nº 26/2010

Projeto de Lei nº 28/2010

Para a Comissão Permanente de Legislação e Redação pronunciar sobre as referidas proposições.

Atenciosamente,

SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Drº Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão - Pr

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 08 73 12010

CAMPO MOURÃO 18/05/10 HORA 17:06

Geni
PROTOCOLISTA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 09/2010 B.PPS

Ao DAL:

Campo Mourão, 26 de julho de 2010.

*Opinao ao IBAM -
no, 27/07/2010*

Referente: Solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei nº 28/2010 .

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado, Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação considerando se fazer necessário, em atendimento ao ofício do Vereador Isidorio Moraes, o qual solicitou que a matéria fosse enviada ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Portanto solicitamos que Vossa Excelência tome providências através do departamento competente, enviando ofício ao IBAM.

Atenciosamente,

SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Drº Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão - Pr

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1461 20:10
CAMPO MOURÃO 26/07/10 HORA 14:17
Jes
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP



Campo Mourão, 26 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Em atenção à proposta do Projeto de Lei nº. 028/2010, que “Institui ações de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso”, foi encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, a este Relator, membro da citada Comissão, conforme emana o inciso VI do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em epígrafe é de grande valia, tendo em vista tratar da saúde dos idosos de nosso Município, mas, diante do que foi colecionado e apenso ao citado Projeto de Lei, verifico que o presente está conflitante com as Leis Municipais nº. 2482/2009, que “Altera e acrescenta dispositivo na Lei n.º 1793, de 1º de abril de 2004, dispondo sobre o Estatuto Municipal do Idoso e respectivo Conselho Municipal”, e, Lei Complementar nº. 015/2009, que “Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e da outras providências”.

Em consonância ao § 5º, do Art. 59 do Regimento Interno desta Casa de Leis, haja vista, a complexidade e relevância do tema abordado pela matéria ora ventilada, venho respeitosamente sugerir seja remetida a matéria ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, para manifestar-se sobre o assunto em tela.


ISIDORO MORAES
Vereador - PP



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



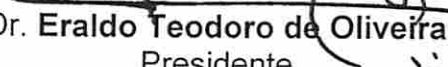
Ofício nº 1.620/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de agosto de 2010.

Senhora Superintendente,

Encaminhamos para análise quanto à legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 028/2010, que "Institui ações dentro da rede pública de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Atenciosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

À Senhora
Superintendente **Mara de Biasi Ferrari Pinto**,
IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública
Largo do IBAM nº 1 – Humaitá
22271-070 – Rio de Janeiro - RJ
/rbt

PARECER

Nº 1466/2010¹

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei que é inócuo em face da legislação existente, não merecendo aprovação.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que institui ações, na rede pública de saúde, incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso.

RESPOSTA:

O Projeto de Lei trazido à apreciação é inócuo, posto que nada acrescenta ao que se encontra determinado na Lei Complementar Municipal nº 015/06 e na Lei Municipal nº 2.482/09. Com efeito, tais *determinações legais especificam o tipo e a forma de atendimento ao idoso.*

Diz o Projeto de Lei que sua finalidade é propiciar informações à população idosa, acrescentando que esta faixa etária deve ser atendida pelo sistema de saúde.

A Lei Complementar Municipal nº 015/06 especifica o que está compreendido nas ações voltadas ao atendimento do idoso, que inclui avaliações periódicas, prevenção de doenças, garantia de acesso aos serviços especializados e atendimento físico, também em centros de convivência e hospitais-dia. Já a Lei Municipal nº 2.482/09 diz que o atendimento ao idoso inclui cadastramento da população específica, atendimento domiciliar pelas equipes do PSF, atendimento em ambulatório, em unidades geriátricas de referência, fornecimento de

¹PARECER SOLICITADO POR PRESIDENTE(A) DA CÂMARA MUNICIPAL, PRESIDENTE(A) DA CÂMARA MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL (CAMPO MOURÃO-PR)

medicamentos, entre outras ações.

Como se vê, o PL em nada amplia ou aumenta ou detalha o que se encontra especificado nas leis citadas. Não merece aprovação, pois.

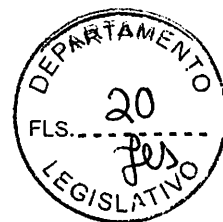
É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.



De: D.A.L/ Jocy

À: Comissão Permanente de Legislação e Redação

Remeto novamente a esta Comissão o Projeto de Lei nº 028/2010 de Autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, juntamente com o Parecer do IBAM conforme solicitação do Vereador Isidório da Silva Moraes

Campo Mourão, 18 de outubro de 2010.

Atenciosamente,


Joicy de Oliveira
Chefe do DAL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

PROJETO DE LEI Nº 028/2010.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramitando nesta comissão, a proposição em tela já veio contendo parecer contrário da procuradoria parlamentar desta Casa de Leis. Ante o exposto solicitamos o encaminhamento da matéria ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Referido Instituto se manifestou registrando que o Projeto de Lei, ora em estudo, em nada amplia, aumenta, ou mesmo detalha o que se encontra especificado na Lei Municipal em vigor (LCM nº 015/2006 e LCM nº 2482/2009).

VOTO DO RELATOR

Conforme relatório supracitado, a proposição em análise considera-se prejudicada, pois seu objeto é idêntico aquele disposto em diplomas legais já vigentes em nosso município (LCM nº 015/2006 e LCM nº 2482/2009).

Desta forma, relatada a matéria, **Voto Contrário** ao Projeto de Lei em análise.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 27 de outubro de 2010.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente

COPIA PARA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

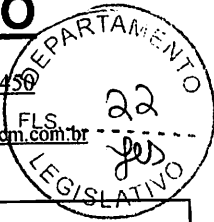
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 0524/2010	PROJETO DE LEI Nº 028/2010
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes